



CÂMARA MUNICIPAL

36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º4/2021.

20-04-2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2023**.

Ata n.º 07/2023, respeitante à 35.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 23 de março de 2023.

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

(O Sr. Vereador Francisco Miguel Barros da Silva Ramos não interveio na votação, porquanto não esteve presente na sobredita reunião)

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

Ata n.º 08/2023, respeitante à Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, de 06 de abril de 2023.

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

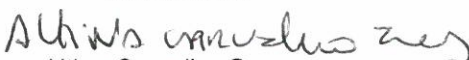
(O Sr. Presidente da Câmara não interveio na votação, porquanto não esteve presente na sobredita reunião)

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária


Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2023**.

PROPOSTA N.º 58/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 58/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio em géneros à Associação Social e Cultural - Os Amigos de Santo Amaro da Aldeia de Bormela, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;
2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do citado artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;
4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Na alínea u) do n.º 1 do citado artigo 33.º se prevê a competência da Câmara Municipal de apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;
6. Conforme pedido que nos foi dirigido por email de 30.03.2023, anexo, vai a Associação Social e Cultural - Os Amigos de Santo Amaro da Aldeia de Bormela promover a festa em honra de Santo Amaro, em Bormela, nos dias 29 e 30 de abril de 2023, tendo solicitado para o efeito isenção de taxas aplicáveis ao evento;
7. A natureza jurídica da Associação Social e Cultural - Os Amigos de Santo Amaro da Aldeia de Bormela, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 510627390, com sede no nosso concelho, e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins;
8. A festa em honra de Santo Amaro, em função da sua tradição sobejamente conhecida, atentas as suas características específicas deve ser tida como um evento de interesse público e geral da maioria da população, quer pelo contributo que oferece à preservação dos valores culturais do município, quer pelo dinamismo económico que gera localmente, o que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural e económico;
9. Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;
10. Mereceu a nossa anuência o teor da informação técnica — anexa e para a qual se remete expressamente;



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

11. Da sobredita informação ressuma que o pedido de isenção de pagamento de taxas aplicáveis ao evento, traduzido num apoio em géneros, tem o valor total de € 53,50 (cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos);

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados, conceder um apoio em géneros à Associação Social e Cultural - Os Amigos de Santo Amaro da Aldeia de Bormela, mediante a concessão de isenção de pagamento de taxas administrativas aplicáveis ao evento, o que constitui um subsídio em géneros com o valor € 53,50 (cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos), no âmbito da realização da festas em honra de Santo Amaro, a ocorrer em Bormela, nos dias 29 e 30 de abril de 2023.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

PROPOSTA N.º 59/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:


A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Proposta N.º 59/ 2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Aprovar dar início ao procedimento de elaboração do projeto de Regulamento Municipal de Apoio Complementar à Natalidade, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Dispõe o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa “ *As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.*” (Itálico nosso);
2. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - *vide* alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
4. Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispendo de atribuições no âmbito dos transportes e comunicações, saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas c), g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
5. Compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse local, incluindo aquelas que contribuam para a



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

promoção da saúde e prevenção das doenças, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos, respetivamente, das alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

6. A Câmara Municipal de Mondim de Basto decidiu assumir as políticas sociais como uma das principais prioridades para o mandato autárquico 2021/2025, comprometendo-se nomeadamente a aprofundar os apoios sociais dirigidos às populações mais frágeis e vulneráveis e a adotar medidas conducentes à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida daqueles estratos sociais mais carenciados e dependentes, outrossim, à fixação da população;
7. O concelho de Mondim de Basto, à semelhança da maioria dos Municípios do interior do país, tem vindo a sofrer um acentuado envelhecimento da sua população, que se tem traduzido num aumento de reformados e pensionistas;
8. O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade registados nas últimas décadas e o conseqüente impacto desta inversão na pirâmide geracional;
9. A atual tendência demográfica e a previsão de um decréscimo da taxa de natalidade;
10. Urge, assim, implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a contrariar esta realidade;
11. A família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, mormente financeiros, sendo dever das Autarquias Locais a cooperação, apoio e incentivo ao bom desempenho do papel insubstituível que a família desempenha na comunidade.
12. Desta feita, é intenção da Câmara Municipal intervir ao nível de incentivo adicional à natalidade, impondo-se, assim, a elaboração de um Regulamento Municipal de Apoio Complementar à Natalidade.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

13. Os custos-benefícios que decorrerão da implementação de um Regulamento Municipal de Apoio Complementar à Natalidade foram devidamente ponderados, sendo irrefutável que o aumento de encargos para o Município se justifica no benefício expectável com o aumento da natalidade que a medida certamente trará, a médio e longo prazo, sendo um apoio acrescido, importante para os orçamentos familiares, já de per si, sobrecarregados;
14. Decorre do vertido no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (Novo) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com a redação vigente, o dever de se publicitar o início do procedimento de elaboração de regulamentos, designadamente na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;
15. Assim, no cumprimento daquele normativo legal e tendo em vista a sua formalização, é intenção deste município dar início ao procedimento de elaboração de um de Regulamento Municipal de Apoio Complementar à Natalidade, promovendo a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam constituir-se como tal e apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;
16. Podem constituir-se como interessados no presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 68º do CPA, *“os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.”* (Itálico nosso);
17. Mereceu beneplácito a informação técnica da Chefe de Unidade - UASS, datada de 10/04/2023, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Apoio Complementar à Natalidade;
- b) Que se proceda à publicitação do início do procedimento, no sítio do Município, nos termos e para os efeitos do artigo 98.º do CPA;
- c) Que a constituição como interessados seja requerida no prazo de 10 dias a contar da publicitação no sítio do Município do início do procedimento e que a apresentação de contributos e/ou sugestões para a elaboração do projeto de regulamento se processe por escrito, através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para geral@cm-mondimdebasto.pt, ou ainda presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a contar da mesma data.

Paços do Município, 10 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

PROPOSTA N.º 60/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Proposta n.º 60/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar atribuir um apoio financeiro à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;
2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);
4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;
6. A Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, por ofício que dirigiu a este município — anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui como reproduzido — veio solicitar um apoio financeiro no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros), para comparticipação de despesas, no âmbito do desenvolvimento do plano de formação musical e direção artística, no corrente ano;
7. O apoio que presta a Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, durante o ano, na organização de atividades que tanto têm contribuído para a valorização do património cultural do nosso município, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum de grande relevo para o interesse público — o que importa fomentar;
8. Afigura-se relevante incentivar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades culturais e que funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local;
9. A natureza jurídica da Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 514992360, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;
10. Mereceu anuência o teor da informação técnica — anexa e para a qual se remete expressamente;
11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 591/2023, de 12 do corrente mês;
12. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

Atribuir um apoio financeiro no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros) à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, com a finalidade de participar despesas no âmbito da formação musical e direção artística, no ano de 2023.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

PROPOSTA N.º 61/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:


A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária


Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 61/2023

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara a conceder a isenção de pagamento de taxas administrativas à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural – vide n.º 1 do artigo 78.º da Lei fundamental;
3. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;
4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;
6. A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto veio solicitar licença especial de ruído, bem como autorização para utilização de fogo-de-artifício, no âmbito da realização das



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

festas da Páscoa, a ocorrer nos dias 08 e 09 de abril do corrente ano, mediante a concessão de isenção de pagamento das taxas associadas ao licenciamento da festa;

7. As festas da Páscoa, atenta a tradição cultural, social e religiosa que lhe é intrínseca, devem ser consideradas como um relevante evento cultural, com interesse público e geral da maioria da população, o que importa apoiar de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural e religioso;
8. A natureza jurídica da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto - pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos n.º 502700564 - e o facto de a pretensão de isenção de pagamento de taxas devidas por licenciamentos (taxas de requerimento, de licença especial de ruído e de licença de utilização de fogo de artifício nos montantes de € 6,22, € 23,64 € e € 23,64, respetivamente, no montante total de € 53.50), para fins de realização do aludido evento, se destinar à prossecução dos seus fins estatutários.
9. Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas.
10. O teor da informação técnica, anexa, datada de 07/04/23, que mereceu a nossa anuência e para a qual se remete expressamente;
11. *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade."* – ex vi n.º 3 do artigo 35º do RJAL;
12. Em virtude de as datas do evento – dias 08 e 09 de abril do corrente ano – serem anteriores à data da realização da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 20 de abril, por motivo de urgência, o Sr. Presidente da Câmara decidiu, por Despacho de 07 de abril de 2023, concedeu a isenção de pagamento de taxas inerentes à realização do evento, o que constitui um subsídio em géneros com o valor estimado de € 53.50 (cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos);



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os fundamentos de facto e de direito antecedentes, delibere:

Ratificar o Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 07 de abril de 2023, em que concedeu um apoio em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, mediante a isenção de pagamento de taxas devidas por licenciamentos, o que constitui um subsídio em géneros com o valor estimado de € 53.50 (cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos), no âmbito da realização das festas da Páscoa, ocorridas nos pretéritos dias 08 e 09 de abril de 2023.

Paços do Município de Mondim de Basto, 17 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

PROPOSTA N.º 62/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária


Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 62/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Participação de sinistro imputável ao Município de Mondim de Basto – Pedido de indemnização / reparação de prejuízos formulado por [REDACTED] Teixeira.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A participação registada nos serviços municipais, da munícipe [REDACTED] dando conhecimento dum incidente no qual o seu veículo automóvel acabou envolvido;
2. Que para ver atendida a sua pretensão, o interessado – no requerimento que deu entrada com a Ref.ª IPortal 2617/2022 - mencionou que, quando circulava na estrada em Vilar de Viando, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, deste concelho, aquando da sua passagem pelos funcionários municipais que se procediam à limpeza de bermas e valetas na mesma, o vidro lateral esquerdo da sua viatura partiu-se, tendo originado um prejuízo para o requerente no valor de € 164,65 (com IVA incluído), tudo conforme se alcança do orçamento apresentado – anexo à informação técnica -, para a qual se remete expressamente e que faz parte integrante da presente proposta;
3. Solicitou ser ressarcido dos prejuízos sofridos no seu veículo automóvel, no montante global de € 164,65 (IVA incluído), conforme orçamento de reparação dos danos que apresenta – anexo;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. Analisemos no sentido de observar se a reclamação do requerente é ou não suscetível de merecer a tutela de algum direito:
5. No caso em apreço podemos pois, afirmar que a pretensão do interessado conduz-nos à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, cuja norma é estabelecida na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (RJCE), alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho;
6. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8º do RJCE determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas;
7. A mencionada disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade, é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos: i) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (ou por omissão), no exercício de funções públicas ou por causa delas; ii) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; e iii) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano;
8. Da mesma forma, dispõe o artigo 483º do Código Civil que *“aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios, fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”*;
9. Por sua vez, o artigo 9º do RJCE determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, os funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos e de cuidado de que resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- 10.** Quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10º do RJRCE, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função de cada caso, de um titular de órgão, funcionário e agente zeloso e cumpridor;
- 11.** A Câmara Municipal, enquanto entidade gestora do espaço do domínio público municipal e responsável pelos trabalhos de manutenção, conservação das vias municipais nas condições de circulação do trânsito automóvel, caber-lhe-á a responsabilidade de garantir a segurança dos veículos automóveis que transitam na rede viária municipal;
- 12.** Ora, parece-nos haver um claro nexó de causalidade entre a atuação dos funcionários municipais que se encontravam a limpar as bermas e valetas na via, e os danos provocados no veículo;
- 13.** Assim, salvo melhor opinião, julga-se estarem reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual do Município;
- 14.** No caso em análise, a factualidade alegada pelo reclamante, é suficiente para firmar um juízo acerca da culpa do Município de Mondim de Basto, pois dúvidas não existem que a este incumbe, nas vias sob sua jurisdição, o dever legal de assegurar a vigilância, fiscalização, sinalização e conservação das vias públicas, mais ainda, quando nelas decorrem obras que exigem especial atenção quando se mantêm abertas à circulação automóvel exigindo-se aí a devida sinalização dos obstáculos, designadamente, aqueles que sejam resultado/consequência de trabalhos de limpeza na via, o que representa por si só, um fator de risco;
- 15.** Neste âmbito, normalmente, o Município transfere a análise dos casos para uma entidade seguradora já que dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, de acordo com as disposições do contrato em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;

16. Porém, em virtude de a franquia convencionada na apólice de seguros ser superior ao valor da reparação, fica excluída a responsabilidade da seguradora;
17. Assim, no caso de ser entendido ressarcir o requerente pelo valor dos danos sofridos, no montante de € 164,65, deverá o Município fazê-lo diretamente, contra a entrega do correspondente recibo de despesa pelo interessado;
18. Que conforme resulta da informação de cabimento n.º 602/2023, emitida em 13/04/2023, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, o pagamento ao participante [REDACTED], do montante de € 164,65, a título de indemnização pelos danos provocados no seu veículo, uma vez que decorre da responsabilidade civil extracontratual do Município, a assunção do pagamento da mesma.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2023**.

PROPOSTA N.º 63/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.


Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 63/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Participação de sinistro imputável ao Município de Mondim de Basto –
Pedido de indemnização / reparação de prejuízos formulado por [REDACTED]

[REDACTED]

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A participação registada nos serviços municipais, do senhor [REDACTED] dando conhecimento dum incidente no qual o seu veículo automóvel acabou envolvido;
2. Que para ver atendida a sua pretensão, a interessada – no requerimento que deu entrada com a Ref.ª IPortal 698/2023 - mencionou que, quando circulava na Rua de São Pedro de Atei, no lugar de Sobreira, freguesia de Atei, deste concelho, ao desviar-se de um animal, terá caído com a roda dianteira direita do seu veículo, num buraco existente na faixa de rodagem, buraco esse que não se encontrava sinalizado, o que originou danos na sua viatura, designadamente o pneu e respetiva jante, tudo conforme se alcança do Auto de Ocorrência da GNR local e do orçamento apresentado e das fotografias que comprovam o mau estado da via – anexos à informação técnica -, para a qual se remete expressamente e que faz parte integrante da presente proposta;
3. Solicitou ser ressarcido dos prejuízos sofridos no seu veículo automóvel, no montante global de € 378,96 (IVA incluído), conforme orçamento de



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

reparação dos danos, da oficina Vítor Nogueira, Unipessoal Lda., com sede nesta vila, que apresenta – anexo;

4. O teor da informação técnica – anexa à presente proposta - e para a qual se remete expressamente – dando conta dos serviços municipais terem verificado o mau estado da via;
5. Analisemos no sentido de observar se a reclamação do requerente é ou não suscetível de merecer a tutela de algum direito:
6. No caso em apreço podemos pois, afirmar que a pretensão do interessado conduz-nos à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, cuja norma é estabelecida na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (RJRCE), alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho;
7. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8º do RJRCE determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas;
8. A mencionada disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade, é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos: i) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (ou por omissão), no exercício de funções públicas ou por causa delas; ii) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; e iii) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano;
9. Da mesma forma, dispõe o artigo 483º do Código Civil que *“aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios, fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”*;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

10. Por sua vez, o artigo 9º do RJRCE determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, os funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos e de cuidado de que resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
11. Quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10º do RJRCE, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função de cada caso, de um titular de órgão, funcionário e agente zeloso e cumpridor;
12. *In casu*, o participante referiu que os prejuízos foram provocados na sua viatura na sequência do mau estado da via e da falta de sinalização na via do buraco ali existente;
13. Que a Câmara Municipal, enquanto entidade gestora do espaço do domínio público municipal e responsável pelos trabalhos de manutenção, conservação das vias municipais nas condições de circulação do trânsito automóvel, caber-lhe-á a responsabilidade de garantir a segurança dos veículos automóveis que transitam na rede viária municipal;
14. Ora, parece-nos haver um claro nexo de causalidade entre a deficiente sinalização do buraco existente na via e os danos provocados no veículo do requerente;
15. Assim, salvo melhor opinião, julga-se estarem reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual do Município;
16. Neste âmbito, normalmente, o Município transfere a análise dos casos para uma entidade seguradora já que dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, de acordo com as disposições do contrato em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;

17. Porém, em virtude da franquia convencionada na apólice de seguros ser superior ao valor da reparação, fica excluída a responsabilidade da seguradora;
18. Assim, no caso de ser entendido ressarcir o requerente pelo valor dos danos sofridos, no montante de € 378,96, deverá o Município fazê-lo diretamente, contra a entrega do correspondente recibo de despesa pela interessada;
19. Que conforme resulta da informação de cabimento n.º 601/2023, emitida em 13/04/2023, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, o pagamento ao participante [REDACTED] do montante de € 378,96, a título de indemnização pelos danos provocados no seu veículo, uma vez que decorre da responsabilidade civil extracontratual do Município, a assunção do pagamento da mesma.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2023**.

PROPOSTA N.º 64/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 64/2023

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal o Relatório de Gestão e os Documentos de Prestação de Contas Individuais do Município de Mondim de Basto referentes ao ano de 2022, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. O município de Mondim de Basto procedeu à elaboração do relatório de gestão e aos documentos de prestação de contas relativo ao ano de 2021, nos vários subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), de acordo com as disposições constantes no Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com a redação vigente, e com o disposto na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2019, de 6 de março;
2. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), no n.º 1 do artigo 76.º estatui que os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam;
3. Os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção do regime completo de contabilidade, devem ser remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo auditor externo, ou seja o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- oficiais de contas, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 76.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação vigente;
4. Conforme o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL) compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 5. Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal;
 6. Compete ao Presidente da Câmara, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal;
 7. O n.º 43 — informação explicativa, da Estrutura Concetual do SNC-AP refere que a informação mais relevante ao desempenho do serviço da entidade pode ser apresentada no relato financeiro através de um Relatório de Gestão;
 8. O n.º 6 — 14 da Norma de Contabilidade Pública 1 do SNC-AP, define como Demonstrações financeiras de relato: o Balanço, a Demonstração de resultados por natureza, a Demonstração das alterações no património líquido, a Demonstração de fluxos de caixa e o Anexo às demonstrações financeiras;
 9. O n.º 46 – 2 da Norma de Contabilidade Pública 26 do SNC-AP, define como Demonstrações Orçamentais de relato: a Demonstração do desempenho orçamental, a Demonstração de execução orçamental da receita, a Demonstração de execução orçamental da despesa, a Demonstração da execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Anexo às demonstrações orçamentais;
 10. A Instrução n.º 1/2019, de 6 de março - Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC), no seu capítulo II- Organização e documentação das contas a remeter ao Tribunal de Contas, refere que as



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

contas onde se insere o município de Mondim de Basto deve ser organizada e documentada de acordo com o anexo A1- com referencia contabilística ao SNC-AP-regime integral;

11. O teor da informação n.º 83/2023, de 13 de abril de 2023, emanada pela dirigente da Divisão Administrativa e Financeira - seguidamente transcrita - que contém os documentos de prestação de contas, o relatório de gestão, as minutas de certificação legal das contas do exercício de 2022 e do parecer sobre as mesmas apresentadas pelo auditor externo, nomeadamente a sociedade de revisores oficiais de contas "Kreston & Associados - SROC, LDA.", anexos e para os quais se remete expressamente :

" (...) Para efeitos do cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disponibilizam-se a V.ª Ex.ª os documentos de prestação de contas, cujas demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro.

Assim, deverá o órgão executivo aprovar e propor a apreciação do órgão deliberativo, os Documentos de Prestação de Contas, incluindo o ANEXO às Demonstrações Financeiras, bem como o Relatório de Gestão, que junto se anexam.

Para o efeito e a fim de se garantir o estrito cumprimento da Instrução n.º 1/2019 – PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, N.º 46 em 6 de março de 2019, subordinada à prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC), deverá a ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente identificar os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, abrangendo, nomeadamente os seguintes:

Dados do Balanço

Total do Ativo: 45 074 508,63 €

Total de Passivo: 5 081 318,87 €



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Património Líquido: 39 993 189,76 €

Dados da Demonstração de Resultados

Rendimentos: 10 648 207,10€

Gastos: 7 806 342,76 €

Resultado líquido: 375 913,26 €

Dados da Demonstração de Fluxos de Caixa

Recebimentos: 12 560 664,81 €

Pagamentos: 11 987 786,27 €

Dados da Demonstração de Desempenho Orçamental

Receita: 15 127 838,36 €

Despesa: 11 987 786,27

Saldos Iniciais e Finais do Desempenho Orçamental

Operações Orçamentais

Saldo Inicial: 2 567 173,55 €

Saldo Final: 3 140 052,09 €

Operações de Tesouraria

Saldo Inicial: 483 585,59 €

Saldo Final: 504 189,02 €

Remetem-se, ainda, para conhecimento:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2023**.

PROPOSTA N.º 65/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 65/2023

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovar a minuta de Adenda ao contrato de empreitada de ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei (n.º 28/2021), bem como a sua outorga, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. O contrato de empreitada de ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei (n.º 28/2021) foi outorgado em vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e um, entre este Município e as sociedades Higinio Pinheiro & Irmão, S.A. e Ovava Engenharia Lda, sociedades estas em regime de consórcio externo, de responsabilidade solidária, denominado "Higinio Pinheiro & Irmão S.A/ Ovava, Engenharia Lda. em consórcio", mediante prévia realização de concurso público, precedido de deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 13 de maio de 2021, em que foi adjudicada àquelas empresas a dita empreitada e aprovada a minuta do contrato, nos termos do número 1 do artigo 98.º do CCP;
2. O teor das informações da fiscalização da empreitada e da dirigente da Divisão de Gestão do Território (DGT), ambas datadas de 12 de abril de 2023 (doravante designadas abreviadamente por informações técnicas), bem como a lista de "trabalhos complementares" apresentada pela Chefe de Consórcio – cujas cópias se anexam, para as quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
3. Se encontram cumpridos todos os requisitos legais para que este Município possa acordar com as adjudicatárias a execução por parte destas dos "trabalhos complementares n.º 2", tal como são qualificados e descritos nas informações técnicas e sobredita lista;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. O preço total dos "trabalhos complementares n.º 2" é de € 24.299,39 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor — conforme informações técnicas e lista, para as quais se remete expressamente;
5. O prazo de execução dos "Trabalhos Complementares n.º 2" é de 30 dias — conforme informações técnicas, para as quais se remete expressamente;
6. A despesa tem cabimento e findo disponível, conforme cabimento n.º 548/2023, de 11/04/2023 e requisição externa de despesa n.º 860/2023, de 14/04/2023;
7. Em decorrência, foi elaborada a minuta de adenda ao contrato de empreitada de ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei (n.º 28/2021) – anexa com a presente;

Assim, nos termos e com os fundamentos retro expostos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a minuta de adenda ao contrato de empreitada de ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei (n.º 28/2021), atento o disposto no artigo 375.º do CCP, que prevê a formalização por escrito dos "Trabalhos Complementares" e, bem assim, autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de abril de 2023

O Presidente da Câmara


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

PROPOSTA N.º 66/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 66/2023

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovar a atribuição de apoio financeiro e de apoio em géneros à AMA- Associação Mondim Atletismo, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
5. A associação Mondim Atletismo- AMA, por email de 13 do corrente mês - anexo, e cujo teor se pretende ver aqui por reproduzido -, veio solicitar a este município um apoio financeiro no valor de € 8.000,00 (oito mil euros) e um apoio em géneros, traduzido *grosso modo* na colocação de gradeamento, edital, mesas, cadeiras, contentores, quadro elétrico, pórtico, contentores, bem como na execução de trabalhos de limpeza e na disponibilização de transporte, pódio, sistema de som, instalações do município, recursos humanos e bens alimentares a afetar à caminhada, ao que acresce a isenção de pagamento de taxas de



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

licenciamento, no âmbito do evento Trail Fisgas de Ermelo, a realizar no dia 23 de abril de 2023, pelas 9.30 horas;

6. A natureza jurídica da associação “Mondim Atletismo- AMA” — pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 513184570 com sede em Mondim de Basto—e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins;

7. A AMA- Associação Mondim Atletismo é uma associação com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo;

8. Mereceu anuência o teor da informação técnica datada de 14 do corrente mês— anexa e para a qual se remete expressamente;

9. Na sobredita informação aquilata-se que o pedido de apoio em géneros, ali descrito, tem o valor estimado total de € 1.178.15 (mil cento e setenta e oito euros e quinze cêntimos), neste estando incluído o valor de isenção de taxas de licenciamento que se cifra em € 36,08 (trinta e seis euros e oito cêntimos);

10. Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;

11. O evento Trail Fisgas de Ermelo, a realizar no dia 23 de abril de 2023, deve ser visto como um evento desportivo relevante, que importa fomentar e apoiar evento

12. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 599/2023, de 13 do corrente mês;

13. Por último, atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da AMA perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Autorizar a atribuição à associação AMA - Associação Mondim Atletismo de um apoio financeiro no montante de € 8.000,00 (oito mil euros) e de um apoio em géneros, traduzido *grosso modo* na colocação de gradeamento, edital, mesas, cadeiras, contentores, quadro elétrico, pódio, contentores, na execução de trabalhos de limpeza, bem como na disponibilização de transporte, pódio, sistema de som, instalações do município, recursos humanos e bens alimentares a afetar à caminhada, ao que acresce a isenção de pagamento de taxas de licenciamento, o que constitui um subsídio em géneros, com o valor estimado total de € 1.178.15 (mil cento e setenta e oito euros e quinze cêntimos), para fins de realização do evento Trail Fisgas de Ermelo, no dia 23 de abril de 2023.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2023**.

PROPOSTA N.º 67/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária


Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 67/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Elaboração do projeto de alteração ao Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior residentes no concelho de Mondim de Basto.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Que nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os regulamentos com eficácia externa do Município e, conseqüentemente, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as suas alterações;
2. Que a Câmara Municipal tem competências para apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta - ex vi da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal;
3. Que nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, a Assembleia Municipal tem competência para aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do Município;
4. Considerando que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, no uso das suas competências em matéria regulamentar, aprovou, na sua reunião ordinária realizada a 29 de abril de 2022, o Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior residentes no concelho de Mondim de Basto;
5. Que volvido um ano sobre a entrada em vigor do Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior residentes no Concelho de Mondim de Basto, sentiu-se a necessidade de alargar o referido apoio à



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

totalidade dos estudantes do ensino superior residentes no concelho de Mondim de Basto, independentemente da localização do estabelecimento de ensino, desde que situado no território nacional continental, no respeito pela promoção do princípio da igualdade.

6. De igual modo, sentiu-se a necessidade de introduzir novas regras disciplinadoras da organização, funcionamento e regulamentação da concessão do referido apoio, consubstanciado em diversas modalidades de atribuição, que determinam a elaboração de uma alteração ao Regulamento atualmente em vigor;
7. Do acima exposto, resultou a necessidade de se proceder a alteração do artigo 2.º, do n.º 1, 3 e 4 do artigo 3.º, da alínea c) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea g) do n.º 2 e alíneas d), e) e f) do artigo 6.º, dos artigos 8.º, 9.º n.º 2 e 10.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º, do n.º 1 do artigo 12.º, dos artigos 14.º, 15.º n.º 1 e 16.º, n.º 1, bem como proceder ao aditamento das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 3.º, e alínea d) do n.º 3 do artigo 6.º, e à eliminação do n.º 5 do artigo 3.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º e das alíneas a) e b) do artigo 14.º do citado Regulamento, nos termos constantes do Projeto de alteração ao Regulamento – anexo;
8. Neste contexto, foi elaborado a presente alteração ao “Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior residentes no Concelho de Mondim de Basto”, nos moldes constantes do projeto de alteração/revisão do regulamento – anexo -, a qual, uma vez aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a consulta pública em observância do disposto no artigo 101.º do CPA e submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º n.º 1 alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Considerando ainda que,

9. Dispõe o n.º 1 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo:
“Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.”

10. Assim, deverá o órgão competente, ao abrigo do disposto no artigo 101º do CPA, submeter o presente Projeto de alteração / revisão do Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação;
11. Consequentemente, em conformidade com os supra mencionados preceitos legais, anexa-se o Projeto de alteração ao Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior residentes no Concelho de Mondim de Basto, documento que, por ser extenso, se dá nesta sede por inteiramente reproduzido.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração da primeira alteração ao Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior residentes no Concelho de Mondim de Basto, nos termos constantes do Projeto de Alteração ao mencionado Regulamento anexo à presente proposta - que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais -, com a sua submissão a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser novamente objeto de apreciação e deliberação por este Órgão e posterior submissão ao Órgão Deliberativo para aprovação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,


(Bruno Miguel de Moura Ferreira)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

PROPOSTA N.º 68/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária


Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 68/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Elaboração do projeto de alteração ao Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Que nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os regulamentos com eficácia externa do Município e, conseqüentemente, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as suas alterações;
2. Que a Câmara Municipal tem competências para apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta - ex vi da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal;
3. Que nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, a Assembleia Municipal tem competência para aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do Município;
4. Considerando que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, no uso das suas competências em matéria regulamentar, aprovou, na sua reunião ordinária realizada a 17 de dezembro de 2021, o Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto;
5. Que na sequência da implementação do Plano Municipal para a Igualdade e após contato com a DGARTES, para permitir concorrer ao Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, no sentido da credenciação do Favo das Artes, pretende-se implementar a seguinte alteração na bilhética do Regulamento de Utilização, Funcionamento e



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto do Favo das Artes, designadamente na Tabela de Preços de ingresso nos espetáculos a realizar no Auditório Municipal das Artes, a que alude o artigo 30º, n.º 1 do citado Regulamento, e que consta do seu Anexo I;

6. Dispõe o artigo 30º do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, sob a epígrafe “Preço de ingresso nos espetáculos”, o seguinte:

“1- Na realização dos espetáculos ou outras manifestações realizadas pela Câmara Municipal, poderão ser fixados preços pelo ingresso dos respetivos utentes, cuja fixação compete à Câmara Municipal, nos termos previstos na alínea e), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Regulamento.

2- Sem prejuízo de benefícios atribuídos regulamentarmente pelo Município ou outros definidos, casuística e fundamentadamente, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, quando se justifique o incentivo à participação de determinado evento, a utilização das instalações pelo público, para actividades promovidas pelo mesmo pode dar lugar ao pagamento de um bilhete, conforme o definido no ANEXO III do presente Regulamento.

3- Sem prejuízo do artigo 5.º n.º 3, cabe à Bilheteira do Favo das Artes a cobrança dos bilhetes referentes a todos os espetáculos organizados pelo Município de Mondim de Basto.

4- Quaisquer eventos, não promovidos pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, que impliquem o pagamento de um preço para a eles aceder, obriga a entidade autorizada a utilizar o auditório a, previamente, submeter esses mesmos preços para análise à Câmara Municipal e ao pagamento de 10% do valor total apurado na bilheteira, desde que não tenham sido dispensadas do pagamento da taxa, nos termos dos n.º 3 e 5 do artigo anterior.

5- Caso a Câmara Municipal não concorde com os valores apresentados, e na falta de acordo entre as partes, pode cancelar a autorização de cedência.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6- O Município poderá ainda realizar protocolos com outras entidades no intuito de criar descontos especiais nos casos em que se justifique.”

7. Sem prejuízo da competência da Câmara Municipal para a fixação dos preços, nos termos previstos na alínea e), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os mesmos devem obedecer aos critérios estabelecidos no Anexo I do citado Regulamento, critérios esses que foram devidamente aprovados pela Assembleia Municipal, órgão competente para proceder à sua alteração;

Considerando ainda que,

8. Que dispõe o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 117/2009, de 29 de dezembro, que «o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade: [...] alínea d) as isenções e sua fundamentação»;
9. Assim, em cumprimento deste preceito legal, apresenta-se a fundamentação para as situações de isenção / redução da taxa prevista na tabela constante do ANEXO I ao Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, bem como das reduções consagradas no mesmo;
10. De uma forma geral, as isenções e reduções previstas foram ponderadas em função de um conjunto de princípios, que se pretendeu consagrar, como por exemplo, o princípio da igualdade e da justiça social.
11. Na prossecução das atribuições da autarquia, algumas das reduções que ora se pretende ver consagradas no referido Regulamento foram ponderadas com a preocupação de proteger estratos sociais mais frágeis, como é o caso dos reformados e das pessoas com deficiência, cuja condição exige da sociedade um respeito acrescido;
12. Têm, também, como objetivo dinamizar o concelho ao nível económico, criando condições de atratividade para as famílias, justificando-se a isenção de pagamento de



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

taxa para as crianças com idade inferior a 3 anos, bem como a redução de pagamento de taxa para as famílias numerosas e para todos os estudantes, sejam eles do ensino obrigatório ou do ensino superior;

13. Ora, a introdução dessas novas regras consubstanciadas na isenção / redução das taxas previstas na tabela constante do ANEXO I ao Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, determina a elaboração de uma alteração ao Regulamento atualmente em vigor;
14. Do acima exposto, resultou a necessidade de se proceder a alteração do Anexo I – *Tabela de Preços de ingresso nos espetáculos a realizar no Auditório Municipal do Favo das Artes* - e do Anexo II - *Fundamentação Económica e Financeira relativa ao Valor das Taxas Previstas* - do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, nos termos constantes do Projeto de alteração ao Regulamento – anexo;
15. Neste contexto, foi elaborado a presente alteração ao “Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto”, nos moldes constantes do projeto de alteração/revisão do regulamento – anexo -, a qual, uma vez aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a consulta pública em observância do disposto no artigo 101º do CPA e submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25º n.º 1 alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Considerando ainda que,

16. Dispõe o n.º 1 do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo: *“Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.”*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

17. Assim, deverá o órgão competente, ao abrigo do disposto no artigo 101º do CPA, submeter o presente Projeto de alteração / revisão do Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação;
18. Consequentemente, em conformidade com os supra mencionados preceitos legais, anexa-se o Projeto de alteração ao Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, documento que, por ser extenso, se dá nesta sede por inteiramente reproduzido.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração da primeira alteração ao Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, nos termos constantes do Projeto de Alteração ao mencionado Regulamento anexo à presente proposta - que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais -, com a sua submissão a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser novamente objeto de apreciação e deliberação por este Órgão e posterior submissão ao Órgão Deliberativo para aprovação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

PROPOSTA N.º 69/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária


Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 69/2023

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, entre o Município de Mondim de Basto e a União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*" (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
2. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
3. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;
4. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;
6. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe "Âmbito da delegação de competências" estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
7. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
8. Tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, e bem assim a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;
9. Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;
10. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
11. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;

12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a União das Freguesias de Ermelo e Paredelas pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;

14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

15. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

17. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2023, cifra-se € 28.319,61 (vinte e oito mil trezentos e dezanove euros e sessenta e um cêntimos) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2023, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 604/2023 de 17/04/2023;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere: Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, entre o Município de Mondim de Basto e a União das Freguesias de Ermelo e Paredelas, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato.



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

PROPOSTA N.º 70/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:


Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária


Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 70/2023

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Bilhó, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*" (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
2. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
3. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;
4. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;
6. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe “Âmbito da delegação de competências” estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
7. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
8. Tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, e bem assim a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;
9. Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;
10. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
11. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Bilhó, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;

12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Bilhó pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;

14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

15. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

17. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2023, cifra-se € 25.260,84 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta euros e oitenta e quatro cêntimos) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2023, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 606/2023 de 17/04/2023;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere: Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Bilhó, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2023.**


PROPOSTA N.º 71/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:


Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária


Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 71/2023

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Atei, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*" (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
2. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
3. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;
4. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;
6. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe “Âmbito da delegação de competências” estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
7. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
8. Tal limpeza abrange, nomeadamente o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, e bem assim a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;
9. Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;
10. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
11. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Atei, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;
12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Atei pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;
14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;
15. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;
16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
17. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2023, cifra-se € 31.093,59 (trinta e um mil noventa e três euros e cinquenta e nove cêntimos) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2023, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 605/2023 de 17/04/2023;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere: Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Atei, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2023**.

PROPOSTA N.º 72/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:


Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária


Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Proposta n.º 72/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Abertura de Procedimentos Concurrais, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. De acordo com o estatuído nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, o empregador público deve prever para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver no referido período temporal, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, elementos estes que devem acompanhar a proposta de orçamento;
2. Também nos termos do vertido no citado artigo 29.º, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;
3. O mapa de pessoal vigente para o ano 2023 inclui a previsão das necessidades identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o corrente ano, suscitadas em sede de planeamento das atividades;
4. O mesmo mapa contempla 3 (três) lugares previstos como necessários e não providos, definitivamente, de técnico superior, nas áreas de formação académica e/ou profissional de Engenharia Técnica Florestal/Agronomia (1), Ciências da Comunicação/ Marketing (1) e



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Desporto (1) para, respetivamente, o Gabinete Municipal de Proteção Civil (GMPC), o Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP) e a Unidade de Desporto (UD), respetivamente;

5. Com efeito, em sede de gestão de recursos humanos para 2023, foi identificada a urgente necessidade de 3 (três) trabalhadores, nas sobreditas categorias/ carreiras e áreas, nos mencionados Gabinete Municipal de Proteção Civil e unidades orgânicas, com a finalidade de prossecução das atribuições e competências dos serviços, face à insuficiência de recursos humanos adequados nas referidas áreas funcionais para o volume de trabalho existente;

Autorização para alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Considerando, ainda, que:

6. Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP "O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado", admitindo-se, contudo, a possibilidade de se recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal;
7. Se perspetiva, desde logo, não ser possível concretizar os recrutamentos identificados como necessários, no âmbito de procedimentos concursais comuns a encetar, dirigidos ao universo de trabalhadores da administração pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado estabelecido, atentas as especificidades das funções a desenvolver e as particulares características dos postos de trabalho - vide n.º 4 do artigo 30.º da LTFP;
8. A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2023, no seu artigo 30.º apenas prevê restrições aplicáveis ao "Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura", sendo que para os municípios em equilíbrio — como é o caso do Município de Mondim de Basto — não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;
9. Se encontra identificada a urgente necessidade de afetação de novos efetivos, no âmbito das atividades inerentes ao Gabinete Municipal de Proteção Civil (GMPC), ao Gabinete de Serviços



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Integrados da Presidência (GSIP) e à Unidade de Desporto (UD), que importa assegurar, atento o acréscimo do volume de trabalho em curso;

10. E, nos exatos termos e pelo conjunto de razões anteriormente expostas, se afigura imprescindível a concretização dos recrutamentos identificados, tendo em vista que os mesmos revestem absoluta e imperiosa necessidade para que se assegure o cumprimento das obrigações de prestação de serviço especificamente atribuído aos serviços municipais — do Gabinete Municipal de Proteção Civil (GMPC), do Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP) e da Unidade de Desporto (UD), respetivamente, na área geral inerente à carreira/ categoria de técnico superior —, mormente, as que decorrem da assunção das correspondentes atribuições pelo município, no cumprimento das obrigações legais nas aludidas áreas de atividade;

Tenho a honra de submeter a competente deliberação do Órgão Executivo Municipal, o seguinte:

a) Que o Órgão Executivo Municipal aprove, ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 30.º e 31.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, e do artigo 9.º do decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, tendo em conta as necessidades evidenciadas, bem como as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão das despesas com pessoal, que se proceda à abertura de procedimentos concursais, com alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 3 (três) postos de trabalho na carreira técnica superior, nas áreas funcionais de Engenharia Técnica Florestal/Agronomia (1), Ciências da Comunicação/ Marketing (1) e Desporto (1), que se identificam como urgentes, orientados para o provimento definitivo de tais postos de trabalho.

b) Que, nos termos previstos nos artigos 29.º e 31.º, ambos da LTFP, se delibere no sentido da previsão da verba correspondente aos procedimentos concursais em referência, no valor de € 31.888,63, sendo certo que:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Existe cabimento orçamental, por referência aos encargos inerentes aos postos de trabalho correspondentes ao recrutamento de 3 (três) trabalhadores, no período de 5 meses de trabalho em 2023, para cada posto de trabalho, relativos aos procedimentos em apreço, na rubrica orçamental com a designação "Recrutamento de Pessoal para novos Postos de Trabalho", a qual se apresenta suficientemente dotada para o efeito, conforme informação de cabimento n.º 598/2023 de 13 do corrente mês.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira